

SAAJ

UV/ZM.

39

VISTOS E RELATADOS os autos do recurso interposto por Carlota Lobo de Paula da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovianos da Paulista negando a pensão que requereu por morte de seu pai Augusto Mario de Paula Viana:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso foi interposto fora do prazo legal dos arts. 51 do dec. n. 20.465, de 12 de outubro de 1931, e 114 do regulamento aprovado pelo dec. n. 24.784, de 14 de julho de 1934, sendo porém diminuto o excesso de prazo, pelo que merece ser relevado, dentro do espirito liberal que norteia a aplicação das leis que regem a concessão dos benefícios pelas caixas de aposentadoria e pensões;

CONSIDERANDO, "de meritis", que ao falecer o pai da recorrente já era a mesma professora publica estadual, com os vencimentos mensais de Rs. 600\$000, não mais vivendo, portanto, na dependência econômica exclusiva do "de cuius", nos termos do § 1 do art. 31 do dec. n. 20.465, citado, sendo evidentemente anódina e graciosa o atestado, nesse sentido, que apresentou;

RESOLVE a 1a. Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, preliminarmente, conhecer do recurso e, "de meritis", negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1939.

a) Francisco Barbosa de Rezende Presidente

a) Percival Godoy Ilha Relator

Fui presente a) J. Leonel de Rezende Alvim Proc. Geral

Publicado no "Diário Oficial" em 20/4/39